Lei: nº 6706 de 20.09.90
D.O.M: nº 9465 de 27.09.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 07/08/90

PROJETO DE LEI Nº 149/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Carlito Pamplona, na forma que indica.

VEREADOR Raimundo Batista de Lima

LEI Nº 6706 DE 20/09/90

DIOM Nº 9465 DE 27/09/90

ARQUIVO 10.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067061990
Projeto: 01491990
Autor: RAIMUNDO BATISTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6706 DE 20 DE Setembro DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 20 / 08 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 7 / 8 / 19 90
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30 / 08 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 149 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4 / 9 / 1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Bairro Carlito Pamplona, sita à Rua Engº João Nogueira nº 191, tem como finalidade : Promover a educação e o bem-estar das crianças nos cursos pré-escolar 1º e 2º Graus, em vista o desenvolvimento integral, físico, psíquico, social e pedagógico; ministrar o ensino gratuito aos associados e seus dependentes, inclusive as crianças carentes da comunidade; desenvolvir entre sócios e membros comunitários, a cultura nacional e a prática de esportes nas modalidades olímpicas da melhor forma possível.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4 / 9 / 19 90
Presidente

MTP

1.5020
FALTA PAGAR

LIVRO A Nº 01

FLS 000141

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000141

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 18 de junho de 1.990

Espécie do Ato Constitutivo:

E S T A T U T O

Nome da Sociedade:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, no Diário Oficial do Estado nº 15.312, de 14 de maio de 1.990, à pag. 27, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-: * *

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem séde à Rua Engº João Nogueira nº 191, no Bairro de Carlito Pamplona, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade: Promover a Educação e o bem-estar das crianças; b) Ministrar o ensino gratuito aos associados e seus dependentes; c) Desenvolver entre os sócios e membros comunitários, a cultura nacional e a pratica dos moradores; d) Manterá a instituição da associação dos moradores do Bairro. * * *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente isoladamente, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. * * * * * *

III) O Estatuto poderá ser reformado, observado o quorum estatutário. *

IV) - Os membros da sociedade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais. *

V) A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário, e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a Instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC, que receberá o seu patrimônio. *

VI) - São fundadores, da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual Diretoria: Presidente, Raimundo Batista de Lima; Vice-Presidente, Francisco Hamilton Batista da Costa; Secretário, Luiza Duarte Batista; e Tesoureiro, José Ivan Ferreira de Moura, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. *

REGISTREI, INSCREVI, DATEI E ASSINO. FORTALEZA,

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

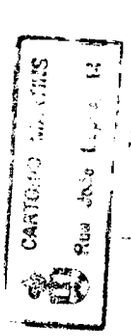

Esta ... cópia confere

01 AGO 1990

da verdade.

... JÚNIOR

CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabelião Interino
José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

CARTÓRIO MARTINS
Rua João Lopes, 14

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA

ESTATUTOS SÓCIAIS - CAPITULO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINANLIDADES E DURAÇÃO:

ART.1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARLITO PAMPLONA, FICA CONSTITUIDA UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTOS E A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART.2º - A SEDE E FORO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ EM FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, À RUA ENGº JOÃO NOGUEIRA Nº 191 NO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA.

ART.3º - A ASSOCIAÇÃO TERÁ COMO FINALIDADES; A) PROMOVER A EDUCAÇÃO E O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS NOS CURSOS PRÉ-ESCOLAR 1º E 2º GRAUS, EM VISTA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, FÍSICO, PSÍQUICO, SOCIAL E PEDAGÓGICO; B) MINISTRAR O ENSINO GRATUITO AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDETES, INCLUSIVE AS CRIANÇAS CARENTES DA COMUNIDADE; C) DESENVOLVER ENTRE SÓCIOS E MEMBROS COMUNITÁRIOS, A CULTURA NACIONAL E A PRÁTICA DE ESPORTES NAS MODALIDADES OLÍMPICAS DA MELHOR FORMA POSSÍVEL ; D) MANTERÁ A INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA À RUA ENGº. JOÃO NOGUEIRA, 191 BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, FORTALEZA.

ART.4º - A DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA SOCIAL

ART.5º - A ESTRUTURA SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR UM NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS FIXADOS PELA A ASSEMBLEIA GERAL, QUE SEJAM ADMITIDOS PARA MANTEREM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM DIAS E CUMPRIREM FIELMENTE OS ESTATUTOS E AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA.

ART.6º - NÃO HEVERÁ PORTANTO, QUALQUER DESCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR CRENÇO, POLÍTICA, RELIGIÃO, CLASSE SOCIAL OU CONDIÇÕES ECONÔMICAS, PARA ADMISÃO DE SÓCIOS.

ART.7º - SÃO CONSIDERADOS SÓCIOS, TODOS AQUELES QUE SEM IMPEDIMENTOS LEGAIS, FOREM ADMITIDOS COM DESEJO MÚTUO DE COLABORAÇÃO. COMO TAIS, IDENTIFICADOS PELAS SEGUINTES CATEGORIAS: A) SÓCIOS FUNDADORES; B) SÓCIOS HONORÁRIOS; C) SÓCIOS BENEMÉRITOS; D) SÓCIOS CONTRIBUINTES.

ART.8º - NÃO HAVERÁ DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS ENTRE OS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO NÃO RESPONDEM, NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

CAPITULO III

ISTO
Advogado - Inscrição 812 - OABCE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que [illegible] presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 141

[illegible] 141, de Livro nº 01, adquirindo, assim personalidade jurídica, [illegible]

Fortaleza, 18 JUN 1990

O Oficial do Registro

[illegible] Cláudio [illegible] de Aguiar

[illegible] Aguiar [illegible] Subst°.

Esta Fotocópia confere com o original.

Dou fé. 01 AGO 1990

Fortaleza, ___/___

Em testemunho da verdade.

CLÁUDIO MARTINS JÚNIOR
Tabelião

CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabelião Interino

José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

MARTINS
Rua João Lopes, 14

ART. 9º - A ASSOCIAÇÃO SERÁ DIRIGIDA POR UMA DIRETORIA ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL PARA MANDATO DE TRÊS ANOS, COMPOSTA DOS SEGUINTES CARGOS:PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE,SECRETÁRIO" TESOUREIRO,DIRETOR EDUCACIONAL E CULTURAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, CUJOS MEMBROS EXERCERÃO OS CARGOS SEM QUALQUER " RENUMERAÇÃO, INCLUSIVE, NÃO SERÃO DISTRIBUIDOS LUCROS " VANTAGENS OU BINIFICAÇÕES A DIRIGENTES, MANTENEDOR OU DIRETORES, SOB NENHUMA FORMA.

ART.10º - CABERÁ AO PRESIDENTE ISOLADAMENTE, REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO ATIVA E PASIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, BEM COMO, PRATICAR OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

ART.

ART.11º - CABERÁ AO VICE-PRESIDENTE: SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM " SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS, ASSISTIR E ASSESSORA - LO EM SUAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ART.12º - CABERÁ AO SECRETÁRIO: SUPERITENDER OS SERVIÇOS GERAIS " DE SECRETARIA, LAVRAR ATAS DAS SESSÕES DA DIRETORIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART.13º - CABERÁ AO TESOUREIRO: SUPERITENDER OS SERVIÇOS DE TESOURARIA, CAIXA E CONTABILIDADE, DE MODO A MANTER AS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO EM PERFEITA ORDEM E EXATIDÃO.

ART.14º - CABERÃO AO DIRETOR EDUCACIONAL E CULTURAL: ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA E CULTURAL,ZELAR PELO BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA, INCLUSIVE REPRESENTÁ - LA JUNTO AOS ORGÃOS EDUCACIONAIS CONSTITUIDOS.

ART.15º - CABERÁ AS RELAÇÕES PÚBLICAS: PROMOVEROS EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS, JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES E VEICULOS DE COMUNICAÇÃO.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART.16º - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO,COMPOR-SE-Á DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS E TRÊS SUPLENTES, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL PARA MANDATO DE TRÊS ANOS, ADMITINDO-SE A REELEIÇÕES.

ART.17º - O CONSELHO FISCAL, POR SER ORGÃO DE ASSESSORAMENTE FISCAL, TEM AS ATRIBUIÇÕES E OS PODERES CONFERIDOS POR LEI, SENDO QUE SUAS DEBIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA " SIMPLES DE VOTOS E CONSTARÃO DE ATA LAVRADA EM LIVRO ESPECÍFICO.

PARAGRÁFO ÚNICO- OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DESEMPENHARÃO SUAS" FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES SEM QUALQUER RENUMERAÇÃO " OU VANTAGENS.

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE (Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 141 às fls. 141 do Livro A-06, adquirindo, assim, personalidade [illegible].

Fortaleza, 18 JUN 1990 de ..... de 198....

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

Fotocópia conforme original.

01 AGO 1990

Fortaleza, ... da verdade.

[illegible] JUNIOR
[illegible]
CLÁUDIO MARTINS NETO
Tabellão Interino
José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabellão Substituto

Rua João Lopes

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.18º - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS POR SEREM SOBERANAS SERÃO: ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO CONSTITUIDAS DOS SÓCIOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, QUE A ELAS COMPARECEREM.

ART.19º - A CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DEVERÁ SER FEITAS POR MEIO DE EDITAIS, COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DIAS, A CARGO DA DIRETORIA.

ART.20º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA INSTALAR-SE-Á EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DA MAIORIA DOS SÓCIOS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE SOCIOS.

ART.21º - AS ASSEMBLEIA GERAIS SERÃO ORDINÁRIAS QUANDO CONVOCADAS NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA E O BALANÇO DAS CONTAS BEM COMO PARA ELEGER A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL TRIENALMENTE, NA ÉPOCA PRÓPRIA.

ART.22 - .AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO EXTRAORDINÁRIAS SEMPRE QUE OS INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO EXIRGIREM O PRONUNCIAMENTO DOS SÓCIOS E PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI E NOS SEGUINTES CASOS: REFORMA DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO. ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR RENÚNCIA DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO, EM OUTRAS NECESSIDADE IMPERIOSA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ASSEMBLÉIAS SERÃO PRESIDIDAS POR ASSOCIADOS DE NOTÓRIA E ILIBADO CONCEITO NO MEIO SOCIAL, ACLAMADO PELO PLENÁRIO, QUE CONDUZIRÁ OS TRABALHOS ATÉ O SEU FINAL.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO SOCIAL

ART.23º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ CONSTITUIDO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS, DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E LEGADOS, INCLUSIVE OS AUXÍLIOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE PESSOAS FISÍCAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ALÉM DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NO CURSO DE SUAS ATIVIDADES.

ART.24º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, SERÁ DESVINCULADO DO PATRIMÔNIO DO COLÉGIO, SERÁ ADMINISTRADO COM OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES, INCLUSIVE OS DA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAL E CULTURAL MANTIDA.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB(CE)
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 141 às fls. 141, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Legalo.

Fortaleza, 18 de Junho de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

CARTÓRIO ... Rua João ...

... Fotocópia confere ... original.

01 AGO 1990

... da verdade

MARTINS JÚNIOR
Tabelião

CLAUDIO MARTINS NETO
Tabelião Interino

José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

ART. 25º - O EXERCÍCIO SOCIAL TERÁ A DURAÇÃO DE UM ANO, TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ART. 26º - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, A DIRETORIA FARÁ ELABORAÇÃO, COM BASE NA ESCRITURAÇÃO COMTÁBIL DA ASSOCIAÇÃO, UM BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E UMA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

ART. 27º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER DISSOLVIDA EM QUALQUER TEMPO" POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA " TAIS FINS OU POR DETERMINAÇÃO LEGAL PREVISTA EM LEI.

ART. 28º - A ASSEMBLÉIA GERAL ESTABELECERÁ A FORMA DE DISSOLUÇÃO NOMEARÁ O LIQUIDANTE, INCLUSIVE ESCOLHERÁ A INSTITUIÇÃO CONGÊNERE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CNSS/MEC, QUE RECEBERÁ O SEU PATRIMÔNIO," APÓS SALDADOS OS COMPROMISSOS CONTRAÍDOS E APURADOS " OS SALDOS.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 29º - OS ESTATUTOS DESTA ASSOCIAÇÃO PODEM SER REFORMADOS " QUANDO OCORRER NECESSIDADE, PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA TAIS FINS, COM 2/3 DOS ASÓCIOS.

ART. 30º - A DIRETORIA TERÁ MANDATO DE TRÊS ANOS, PODENDO SER " REELEITA POR IGUAL PERÍODO, SENDO CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE, SER SÓCIO POR MAIS DE TRÊS ANOS(MESES), EM PLENO GÔZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS.

ART. 31º - OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS POR MAIORIA DOS SÓCIOS EM ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 32º - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM: 19 de Setembro de 1989

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: RAIMUNDO BATISTA DE LIMA

VICE-PRESIDENTE: FCO. HAMILTON BATISTA DA COSTA

SECRETÁRIO: LUIZA DUARTE BATISTA

TESOUREIRO: JOSÉ IVAN FERREIRA DE MOURA

DIRETOR EDUCACCIONAL E CULTURAL: JOSÉ BATISTA DE LIMA

RELAÇÕES PÚBLICA: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA

ART. 33º - OS PRESENTES ESTATUTOS SOCIAIS, ENTRARÃO EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 141 às fls. 141, do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica [illegible].

Fortaleza, 18 JUN 1990 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

[illegible]pia confere

01 AGO 1990

da verdade.

[illegible]TINS JÚNIOR

[illegible]TINS NETO

[illegible] Interino

José Epifanio Chagas Cordeiro

Tabelião Substituto

CARTÓRIO [illegible]

CONTINUAÇÃO

CEARÁ, INCLUSIVE OS RESPECTIVOS REGISTROS NO CARTÓRIO COMPETENTE. REVOGUE-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

FORTALEZA, CE 19 DE SETEMBRO DE 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RAIMUNDO BATISTA DE LIMA

PRESIDENTE

Vice-Presidente
Fco Hamilton Batista da Costa

Luiza Duarte Batista
Secretária

José Ivan F.de Moura
Tesoureiro

José Batista de Lima
Dir.Educ.e Cultural

Severino Alves de Oliveira
Relações Pública

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Major ... 76

RECONHECIDO A FIRMA
18 JUN 1990
Em testemunho da verdade
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria M... Correia Gondim
Milton Mo... Correia Filho
Francisco de ... Morais Correia
SUBSTITUTOS

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial, da Sociedade Fundação Associação Dos Moradores do Bairro de Carlito Bandeira foi registrado hoje, neste Ofício, sob nº 141 às fls. 141, do Livro 01, Dou fé
Fortaleza, 18 JUN 1990
O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

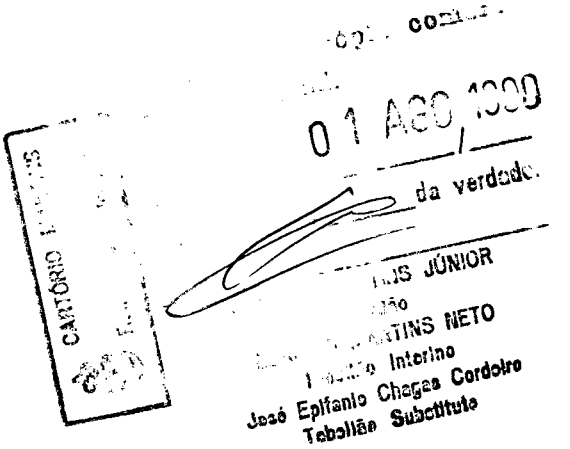
CARTÓRIO
01 AGO 1999
da verdade
JÚNIOR
TINS NETO
Interino
José Epifanio Chagas Cordeiro
Tabelião Substituto

... VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 230 630/0001-37

CAIXA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 | NÃO X 026 | 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 | NÃO 049 | 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. | 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE | 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 010000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 020008 | 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100,00: 016 | ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000,00: 032 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6111 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOC DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO: ENGº JOÃO NOGUEIRA
17 NÚMERO: 191 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CARLITO PAMPLONA | 20 CEP: 60335 | 21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 061866963 | CONTROLE 91 | 1
26 NOME: RAIMUNDO BATISTA DE LIMA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA-CE., 1o de JULHO de 1990
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Raimundo Batista de Lima

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
17/07/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 13 | MÊS 07 | ANO 90 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3004610-6

01 AGO 1990

da verdade.

JÚNIOR

CLÁUDIO [illegible] NETO
Tabelião Interino
José Epifanio Chagas Cerdeira
Tabelião Substituto

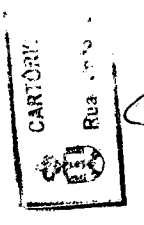

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FORTALEZA; FINALIDADE: representação dos trabalhadores da categoria representada, independentemente das suas convicções políticas, ideológicas, partidárias e religiosas; SEDE E FORO: a Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; BASE TERRITORIAL: a Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; RECEITA FINANCEIRA: percentagens da Contribuição Sindical, contribuições voluntárias dos associados, mensalidades fixadas pela Assembléia Geral, contribuições impostas pela Assembléia Geral aos trabalhadores da Categoria Representada (Desconto Assistencial), doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos e as multas e outras rendas eventuais; ÓRGÃOS DO SINDICATO: Congresso, Assembléia Geral, Diretoria, Conselho de Representante Sindical, Conselho Fiscal; MANDATO DOS ELEITOS: a duração do mandato sindical é de 3 (três) anos; COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro, Geral, Primeiro Tesoureiro, Secretário de Formação Sindical, Secretário de Política Sindical, Secretário de Políticas Públicas e Sociais, Secretário de Organização Sindical, Secretário de Divulgação, Secretário de Cultura e Esportes, Secretário de Arquivo e Memória, Secretário de Imprensa, Secretário de Administração do Patrimônio, Secretário de Assuntos de Saúde do Trabalhador, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário de Assuntos Intersindicais, Secretário de Assuntos de Segurança de Trabalho e Secretário Executivo; REPRESENTAÇÃO: o Presidente representa a entidade passiva e ativamente, nos níveis extrajudicial e judicial; QUADRO SOCIAL: todo trabalhador que, implementadas as condições da lei e do estatuto, participe da categoria representada pelo sindicato; RESPONSABILIDADE: cada Diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo; REFORMA ESTATUTÁRIA E FORMA DE EXTINÇÃO: por deliberação da Assembléia Geral, tomada por maioria absoluta de seus associados.

NR 97779 — A — I

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob o nº 141 em 18 de JANEIRO de 1990

Fortaleza, 18 de JANEIRO de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Notarte
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substituto

OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO ÁGUIA
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

NÚCLEO CEARENSE DO MANGALARGA MARCHADOR – SÚMULA DO ESTATUTO – 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, SÓCIOS, OBJETO E DURAÇÃO – **NÚCLEO CEARENSE MANGALARGA MARCHADOR** É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDADA NESTA CIDADE DE FORTALEZA-CE, ONDE INSTALARÁ SUA SEDE E FORO, EM 17.03.89 E SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO E TEM COMO OBJETO O SEGUINTE: A) INCENTIVAR A CRIAÇÃO DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR NO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO SEMPRE A MELHORIA E APRIMORAMENTO DA RAÇA; B) PUGNAR PELA MAIS AMPLA, ASSÍDUA E EFICIENTE ASSISTÊNCIA POR PARTE DO QUADRO TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR; C) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO PARA O CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO A SUA MELHOR COMPETITIVIDADE E CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO; D) REALIZAR, COORDENAR E COLABORAR, EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES, PROVAS ZOOTÉCNICAS E FUNCIONAIS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS COM O OBJETIVO DE AVALIAR, APRIMORAR, DESENVOLVER E PROMOVER O CAVALO MANGALARGA MARCHADOR; E) INCENTIVAR, AUXILIAR E ORIENTAR OS NOVOS CRIADORES; F) AUXILIAR OS CRIADORES SÓCIOS DO NÚCLEO NA SOLUÇÃO DE SEUS EVENTUSIS PROBLEMAS E PENDÊNCIAS, JUNTO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR – ABCOMM. G) ORGANIZAR E MANTER EM FORTALEZA-CE, UMA SEDE PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO QUE SIRVA DE BASE E PONTO DE APOIO PARA OS CRIADORES DO ESTADO DO CEARÁ; H) PROMOVER O CONGRAÇAMENTO DE SEUS ASSOCIADOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS, ORGANIZANDO, COM TAL FINALIDADE, REUNIÕES SOCIAIS E RECREATIVAS; I) BUSCAR SOLUÇÕES ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, QUE OTIMIZEM OS RECURSOS DOS CRIADORES NOS GASTOS QUE SÃO COMUNS A TODOS OS CRIATÓRIOS COMO INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO; J) PARA OS JULGAMENTOS QUE VENHAM A SE EFETIVAR NO ESTADO DO CEARÁ, FAZER COM QUE SEJAM OBSERVADOS, OS CRITÉRIOS E DIRETRIZES EMANADOS DA ABCCMM; K) ATUAR NO SENTIDO DE QUE O ESTADO DO CEARÁ SEJA BEM REPRESENTADO NA ABCCMM, INFLUINDO NA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DO REPRESENTANTE REGIONAL; L) PROCURAR MANTER INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM AS SOCIEDADES E NÚCLEOS CONGÊNERES. O PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO. 2. ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – A ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS, QUE SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE NOS PRIMEIROS 4 (QUATRO) MESES DE CADA ANO, OU EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA, É O ÓRGÃO SUPREMO DA ASSOCIAÇÃO, PODENDO DELIBERAR SOBRE QUALQUER ASSUNTO DE INTERESSE SOCIAL; ELEGERÁ O CONSELHO E A DIRETORIA, APROVARÁ AS CONTAS ANUAIS, PODERÁ ALTERAR O ESTATUTO, INCLUSIVE, DETERMINAR A EXTINÇÃO DO NÚCLEO. O CONSELHO É ÓRGÃO DELIBERATIVO, COMPOSTO DE 6 (SEIS) MEMBROS, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS E TERÁ UM PRESIDENTE ELEITO PELOS DEMAIS, EMITIRÁ PARECERES SOBRE OS ATOS DA DIRETORIA. A DIRETORIA SE COMPÕE DE 5 (CINCO) MEMBROS, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITOS PARA MAIS UM MANDATO CONSECUTIVO; OS DIRETORES SÃO DESIGNADOS: PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR SECRETÁRIO, DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR SOCIAL; E EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, SUBSTITUEM-SE UNS AOS OUTROS NESSA MESMA ORDEM; NO CASO DE VACÂNCIA DEFINITIVA, A DIRETORIA DESIGNARÁ SUBSTITUTO, ATÉ QUE A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL QUE SE VIER A REALIZAR; A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMPETE Á DIRETORIA, TENDO CADA MEMBRO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DEFINIDAS NO ESTATUTO. 3. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE REPRESENTAR O NÚCLEO, EM JUÍZO OU FORA DELE, EM CONJUNTO COM OUTRO DIRETOR. O NÚCLEO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, EM CONJUNTO COM OUTRO DIRETOR, PODERÁ NOMEAR PROCURADORES PARA REPRESENTÁ-LO, DEVENDO CONSTAR DOS INSTRUMENTOS DE MANDATO OS ATOS QUE OS MANDATÁRIOS PODERÃO PRATICAR E O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO. 4 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM, NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. 5. AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E NESTE CASO O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO – EM CASO DE DISSOLUÇÃO DO NÚCLEO, A ASSEMBLÉIA DECIDIRÁ SOBRE O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE. ASSINATURAS: ASSINATURA RICARDO WAGNER MONTENEGRO WEIMANN – DIRETOR PRESIDENTE.

NR 47027 — A

Advogado - Inscrição 812 - OAB
Lei 4.215 de 27-4-63, Art. 41 § 4º

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA

1.o — A Assoc. dos Moradores do bairro de Carlito Pamplona é uma instituição de caráter filantrópico, localizada na rua Engo. João Nogueira, 191, no bairro de Carlito Pamplona, Fortaleza Ceará; 2 — A Assoc. tem como objetivo beneficiar a Educação, Bem-Estar e Promoção Social para os Associados e crianças carentes da comunidade e sua duração é por tempo indeterminado; 3.o — Na Assoc. não haverá descriminação de raça, cor, política, religião ou classe sociais e terá como sócios: a) Fundador, b) Honorários, c) Benemérito e d) Contribuintes; 4.o — A Assoc. será dirigida por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, Diretor Educ. e Cultural, e Diretor Relações Pública; 5.o — A Assoc. será representada pelo Presidente que responderá ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e o mandato da Diretoria será por 3 anos e não receberão nenhuma remuneração; 6.o — São deveres e direitos dos sócios cumprir os Estatutos da Associação, gozar dos direitos, votar e ser votados, as Assembléias Gerais são soberanas e deverão ser convocadas por editais; 7.o — O Patrimônio da Associação será das contribuições de sócios doações subvenção de Pessoas Físicas, Jurídicas etc, no final de cada exercício será realizado um balanço patrimonial; 8.o — A Assoc. poderá ser dissolvida a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a participação de 2/3 dos sócios, e os bens destinados conforme o art. 28 deste Estatuto; 9.o — O Presente Estatuto entrará em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado e registro em cartório.

Este Estatuto foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral do dia 01.02.1990.

Fortaleza-CE., 15 de abril de 1990.

NRP 22868 — B

★★★

EXTRATO DE ESTATUTO — A Associação dos Amigos do Progresso de Boa Esperança, com sede e foro na cidade de Paramoti, na comunidade de Boa Esperança, é uma entidade sem fins lucrativos, beneficente, cultural e educativa — de desenvolvimento comunitário, tendo por finalidade o aprimoramento cultural, educativo e promocional, mediante apoio às famílias carentes, através da melhoria da habitação, cursos profissionalizantes, atividades produtivas, grupos de idosos e outras atividades comunitárias. A Associação é administrada por uma Diretoria composta de UM Presidente, UM Vice-Presidente, DOIS Secretários e UM Tesoureiro e UM Diretor Social, apoiado por UM Conselho Fiscal sem direito a remuneração a qualquer título. É representada pelo Presidente em Juízo ou fora dele. Os membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será doado a uma instituição congênere no município de Paramoti, exceto os bens móveis e imóveis de propriedade particular, cedidos ou alugados à Associação. O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença de 2/3 de seus membros.

Boa Esperança-Paramoti, 29 de abril de 1990. Paulo Roberto Ribeiro Cirino Nogueira, Presidente.

NR 47034 — A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interti...
Em 29 / 08 / 1990
Presidente

Parecer nº 97 /90
Ao Projeto de Lei nº 149/90

O Vereador Raimundo Batista submeteu a consideração do Plenário o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica."

A documentação acostada ao projeto de lei admite o reconhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do projeto de lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

APROVADO
EM 11/9/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de setembro de 1990.

João Cristóvão PRESIDENTE

Maria Hora

Carlos Pyl

Paço José Barros de Alencar — Rua Antonele Bezerra, 280 — TELEX: 854087 — FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 — Fortaleza — Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA nc.

Ofício nº 1376 /90.

Fortaleza, 12 de setembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara , que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA", na forma que indica.

Atenciosamente,

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
Presidente

Exmo. Sr.
DR JURACY MAGALHÃES
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 149 /90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Bairro Carlito Pamplona, sita à Rua Engº João Nogueira nº 191, tem como finalidade : Promover a educação e o bem-estar das crianças nos cursos pré-escolar 1º e 2º Graus, em vista o desenvolvimento integral, físico, psíquico, social e pedagógico; ministrar o ensino gratuito aos associados e seus dependentes, inclusive as crianças carentes da comunidade; desenvolvir entre sócios e membros comunitários, a cultura nacional e a prática de esportes nas modalidades olímpicas da melhor forma possível.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 149 /90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Bairro Carlito Pamplona, sita à Rua Engº João Nogueira nº 191, tem como finalidade : Promover a educação e o bem-estar das crianças nos cursos pré-escolar 1º e 2º Graus, em vista o desenvolvimento integral, físico, psíquico, social e pedagógico; ministrar o ensino gratuito aos associados e seus dependentes, inclusive as crianças carentes da comunidade; desenvolvir entre sócios e membros comunitários, a cultura nacional e a prática de esportes nas modalidades olímpicas da melhor forma possível.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 08 de 1990.

Raimundo Batista de Lima

Vereador - Raimundo Batista de Lima

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP